



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1036 / 2005

DE 09 / 09 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.036, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE COMBATE AO TABAGISMO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maracanaú o Programa de Combate ao Tabagismo, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de promover a defesa da saúde da população buscando, pela educação em saúde, atingir a prevenção, a proteção dos não fumantes e a cessação do tabagismo.

Parágrafo único - Para a consecução do estabelecido no caput, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo:

I - Conscientizar a população quanto aos malefícios do fumo, alertando sobre os riscos aos não fumantes que são expostos à fumaça do cigarro;

II - Prestar aos fumantes informações sobre serviços de tratamento para a cessação do tabagismo;

III - Informar a população a respeito das leis existentes pertinentes ao combate do tabagismo;

IV - Capacitar profissionais da área da saúde sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo;

V - Desenvolver ações comunitárias alusivas à prevenção do Tabagismo;

Art. 3º - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

MARCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

AFIXADO

EM 09/09/2005

1º do Socorro de S. Mata
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º - Nas datas de 31 de maio (Dia Mundial sem Tabaco) e 29 de agosto (Dia Nacional de Combate ao Fumo) serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, a fim de divulgar os malefícios causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltadas a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO

EM 09/09/2005

Belkara
1º do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Oriunda do Projeto de Lei nº
031/2005, de autoria do Vereador
Gilberto Luiz Baptista.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de setembro de 2005.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 031/2005, de autoria do Vereador Gilberto Luiz Baptista